



Lido em 14/FEV/2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA  
Protocolo: 19/2023  
Data: 14/02/2023 08:53  
Interessado: (P) DARLI LUCIANO  
DA SILV...  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em un discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA

de 28/FEV/2023

Assina Diretora

### PROJETO DE LEI Nº 005/2023

SÚMULA: REVOGA *IN TOTUM* AS LEIS MUNICIPAIS 2.078/2013, 2.095/2013 E 2.200/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas, *in totum*, as Leis Municipais nº 2.078/2013, de 08 de maio de 2013, nº 2.095/2013, de 28 de junho de 2013, e nº 2.200/2014, de 11 de julho de 2014, de que tratam da doação do Lote ECL 3/3, desmembrado do Setor ECL Central, com área de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".  
Alta Floresta - MT, 13 de fevereiro de 2023.

Vereador LUCIANO SILVA



Lido em 14, FEV. 2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA  
Protocolo: 19/2023  
Data: 14/02/2023 03:53  
Interessado: (P) DARLI LUCIANO  
DA SILV...  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 14 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA,  
de 28 FEV. 2023  
fechito 14  
Mesa Diretora

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o **PROJETO DE LEI Nº 005/2023**, que **“REVOGA IN TOTUM AS LEIS MUNICIPAIS 2.078/2013, 2.095/2013 E 2.200/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com o seguinte pronunciamento:

É indiscutível que a administração pode fazer doação de bens móveis ou imóveis atendendo o interesse público e coletivo, porém, o descumprimento de encargos impostos no ato de doação, autoriza a reversão do bem ao patrimônio ao público.

Já se passaram aproximados dez anos desde o ato de doação dado pela Lei Municipal 2.078, de 08 de maio de 2013, do bem caracterizado Lote ECL 3/3, desmembrado do Setor ECL Central, com área de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados) ao Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE/MT, onde seria construída a sede da entidade, contudo, ainda não se promoveu qualquer medida efetiva de edificação no terreno, com isso, deixando de cumprir as condições expressas de que trata do prazo máximo de 1 (um) ano para início da obra e 3 (três) anos para a conclusão, logo, ensejando a reversão do bem doado pelo município ao patrimônio público.

O que era AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO na Lei de origem, passou a ser AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA com as alterações dada pela Lei Municipal nº 2.095, de 28 de junho de 2013. Novas alterações foram trazidas pela Lei Municipal nº 2.200, de 11 de julho de 2014, conferindo nova redação ao nome do donatário, qual seja, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, além disto, conferindo novos prazos máximos para o início e término da obra, qual seja, 01/07/2015 e 01/07/2017, respectivamente, com isto, ainda persistindo o descumprimento, portanto, cabível a revogação da doação.

Não desmerecendo a importância dos serviços prestados pelo SEBRAE aos empresários e empreendedores do Município de Alta Floresta/MT e Região, como bem justificou o então gestor na ocasião da doação, que o destacou pela sua atuação junto às micro e pequenas empresas nesse município e região, atendendo aos setores do comércio, indústria, serviços, agronegócios e aos Empreendedores



Lido em 14 FEV. 2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA  
Protocolo: 19/2023  
Data: 14/02/2023 08:53  
Interessado: (P) DARLI LUCIANO  
DA SILV...  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Individuais, levando orientação, informações e capacitações, no intuito de promover o empreendedorismo e estimular a competitividade, inovação e sustentabilidade nos negócios, é preciso que o município promova o desenvolvimento, melhor e maior uso daquele espaço.

Ante o exposto, solicita o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".  
Alta Floresta - MT, 13 de fevereiro de 2023.

Vereador LUCIANO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 02 discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**  
de 28 FEV. 2023

*Luciano*  
*Arnaldo*  
Mesa Diretora



# Prefeitura Mu de Alta Flores

ESTADO DE MATO G  
CNPJ 15.023.906/000

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA  
FLORESTA

Protocolo: 19/2023

Data: 14/02/2023 08:53

Interessado: (P) DARLI LUCIANO  
DA SILV...

Tipo: FLUXO DINÂMICO

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 3603 DE  
09/05/2013 09/05/2013  
04

Procuradora Jurídica do Município

## LEI Nº. 2.078/2013.

**SÚMULA:** "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA - SEBRAE/MT - QUE A EMPRESA - SEBRAE/MT - FAÇA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a doação para o Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE/MT, do Lote ECL 3/3, desmembrado do Setor ECL Central, com área de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Na área a ser doada a donatária irá construir a sede de sua Entidade.

**Art. 2.º -** Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO;

III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

**Art. 3.º -** Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

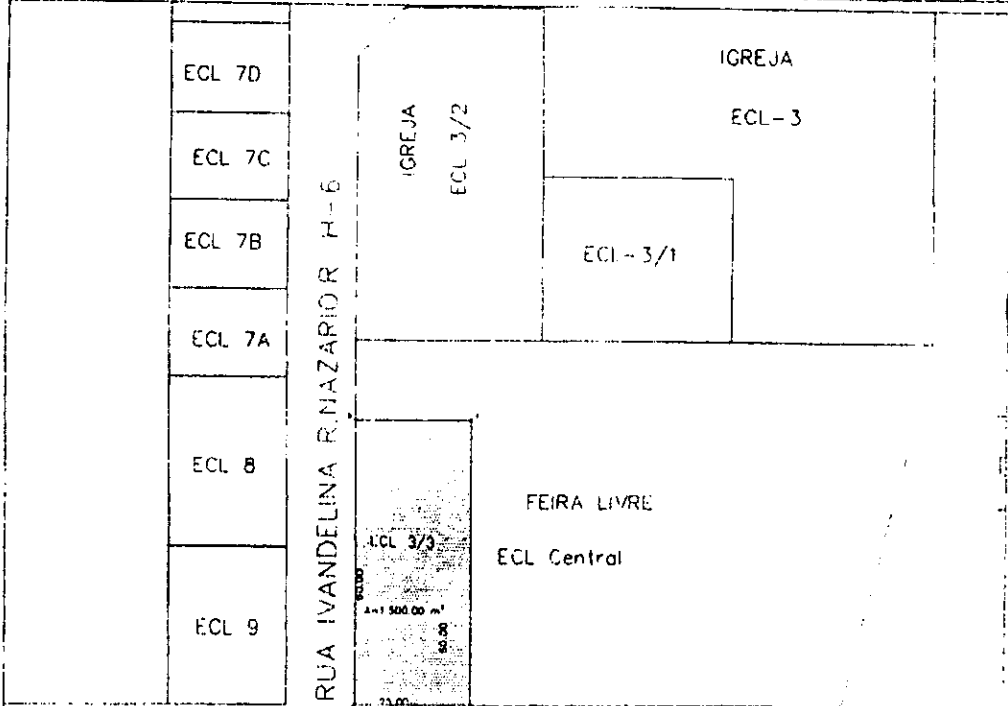
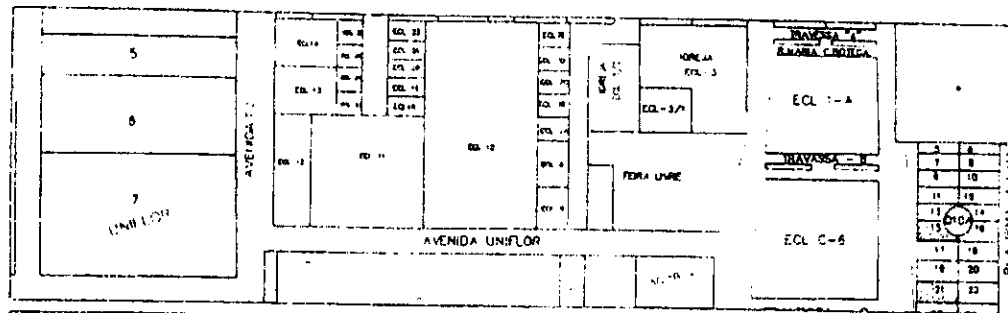
**Art. 4.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT, em 08 de maio de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

Lei n.º 2.078/2013 - Pág. 1



AVENIDA UNIFLOR

s/ escala

Lote ECL 3/3 - Desmembrado do Lote ECL Central

LOTIFICO

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

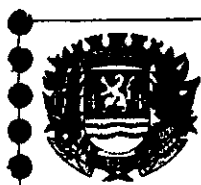
INTERESSADO

ECL CENTRAL

SETOR

Alta Floresta  
CIDADE

<b>ÁREAS - LOTE RESULTANTE (m2)</b> Lote ECL 3/3 - área: 1.500,00 m <sup>2</sup>	PROPRIETÁRIO	
		NOME: Pref. Municipal de Alta Floresta
	PROFISSIONAL	<i>Rosana Demartini Soares Moretti</i>
		Rosana Demartini Soares Moretti EMP. CIVIL



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO



**TERMO DE APROVAÇÃO**

**Referência :** LOTE ECL 3/3

Desmembrado do Lote ECL Central

Núcleo Urbano de Alta Floresta

Proprietário: Prefeitura Municipal de Alta Floresta

Protocolo: 271/2.012 - Secretaria de Infra-Estrutura

O projeto refere-se ao lote ECL 3/3, desmembrado do Lote público ECL Central, Núcleo Urbano de Alta Floresta -MT, conforme I descritivo cujo responsável Técnico é Engenheira Civil Rosana Demartine Soares Moretti, CREA nº 6.692/D-MT, conforme contabilidade de áreas transcritas abaixo.

1 - Situação Original:

- Lote ECL Central remanescente - matrícula nº 2 269-livro 2-K

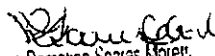
2 - SITUAÇÃO RESULTANTE DO DESMEMBRAMENTO:

-LOTE ECL 3/3 - Área: 1.500,00 m<sup>2</sup>

- Lote ECL Central remanescente

Assim sendo, a Secretaria de Infra-Estrutura expede o presente "TERMO DE APROVAÇÃO" para que se produzam os efeitos legais.

Alta Floresta, 21 de junho de 2012

  
Rosana Demartine Soares Moretti  
Engenheira Civil R.N.º 28045500716  
C.º de Engenharia P.º 11204-133



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO Journal  
Am m 2013  
14.07.14 14.07.14  
001

Asquiza b.m.  
Procurador Municipal

Asquiza Journal  
14.07.14 3892  
005 14.07.14

Asquiza b.m.  
Município

## LEI MUNICIPAL 2.200/2.014.

**SÚMULA:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.078/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º** - Fica alterada a Súmula e o *caput* do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.078/2013, que passa a ter a seguinte redação:

**"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a doação para o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, do Lote ECL 3/3, desmembrado do Setor ECL Central, com área de 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder novo prazo para cumprimento das cláusulas resolutivas contidas na Lei Municipal 2.078/2013, nos seguintes termos:

**"Art. 2.º** -----

- I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01/07/2015;
- II- Se não for concluída a obra no prazo máximo 01/07/2017.

-----"



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



*Nossa casa.*

- Art. 3º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.078/2013 permanecerão em vigor.
- Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 2.078/2013, com as alterações da presente Lei.
- Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de julho de 2014.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



*Nossa casa.*

**LEI Nº. 2.095/2013.**

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 3639 DE  
01/07/13 a 01/07/13  
PÁG. 004

*Asiel Bezerra de Araújo*  
Procurador Jurídico do Município

**SÚMULA:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 2.078/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A tor E: cutivo m icip l

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Altera o *caput* do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.078/2013, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 2.º - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:*

*I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA;*

*II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E ESCRITURA;*

*III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei."*

**Art. 2º** - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.078/2013.

**Art. 3º** - As demais disposições da Lei Municipal nº. 2.078/2013 permanecerão em vigor.

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 2.078/2013, com as alterações da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

P F ITU A MU ICIPAL D ALTA FLO STA - MT m 28 d  
junho de 2013.

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Lei n.º 2.095/2013 - Pág. 1